

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARNAVAL BH 2026

Estabelece normas para a apresentação da prestação de contas de eventos realizados por pessoas físicas ou jurídicas com recursos concedidos pela BELOTUR, referentes às Escolas de Samba, Blocos Caricatos e Blocos de Rua, no âmbito do CARNAVAL BH 2026.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).
- 1.2 **Concedente** A BELOTUR é responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à execução do objeto do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro (doravante denominado TERMO).
- 1.3 **Beneficiário** Pessoa física ou jurídica com a qual a Concedente pactua a execução do evento.
- 1.4 **Aplicação dos Recursos** Os recursos financeiros aportados deverão ser obrigatoriamente executados de acordo com o objeto específico definido no Edital.
- 1.5 **Prestação de Contas** Conjunto de documentos comprobatórios emitidos em nome do Beneficiário, apresentados em ordem cronológica e de acordo com as legislações tributárias federal, estadual e municipal, dentro do prazo de utilização dos recursos estabelecido em conformidade com o Edital e/ou regulamento.



- 1.6 **Glosa de Despesas** As despesas realizadas em desacordo com o objeto do TERMO, bem como documentos ilegíveis, rasurados, indevidos e/ou incorretos, serão glosadas pela BELOTUR. Nesses casos, o Beneficiário será notificado para devolução do valor, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- 1.7 Toda a documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico ao endereço de e-mail: prestacontas.belotur@pbh.gov.br.
- 1.8 No campo "Assunto" do e-mail deverá constar: "PRESTAÇÃO DE CONTAS CARNAVAL BH 2026 <nome do bloco de rua, escola de samba ou bloco caricato>".
- 1.9 Todas as tratativas deverão ocorrer através de um único e-mail, visando manter o histórico das análises da prestação de contas.
- 1.10 O Beneficiário é o único responsável legal pelo projeto, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade pela execução do projeto ou pela prestação de contas.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

- 2.1 São obrigações do Beneficiário:
- a) Apresentar a prestação de contas no prazo estipulado no edital;
- b) Efetuar a retenção e o recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre os recursos movimentados, serviços contratados ou obrigações decorrentes de relações de trabalho, conforme a legislação vigente;
- c) Manter seus dados e contatos devidamente atualizados;
- d) Fazer uso adequado da identidade visual do Município de Belo Horizonte e da BELOTUR;
- e) Obter, quando necessário, a autorização prevista no art. 20 do Código Civil, responsabilizando-se civil e criminalmente por eventual violação de direitos de imagem,



autorais e conexos, assegurado o direito de regresso da BELOTUR em caso de demandas judiciais.

3. SANÇÕES E PENALIDADES

- 3.1 Ficará sujeito a sanções o Beneficiário que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido ou tiver suas contas rejeitadas, integral ou parcialmente, pela não observância dos termos do edital e deste Manual. Nesse caso, será notificado para devolução dos recursos e/ou apresentação de defesa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- 3.2 A BELOTUR poderá aplicar as seguintes medidas, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/2013:
- a) **Advertência** Comunicação formal ao Beneficiário decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos ou prejuízos de menor potencial à BELOTUR;
- b) **Suspensão temporária** Suspensão de participação e impedimento de contratar com a Administração em Chamadas Públicas de Subvenção ou Auxílio Financeiro, por período não superior a dois anos;
- c) **Inidoneidade** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até a reabilitação perante a BELOTUR;
- d) Inscrição em Dívida Ativa do Município;
- e) Ações judiciais cabíveis.

4. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A prestação de contas tem como objetivo comprovar o pagamento de todas as despesas necessárias à produção e execução do evento, conforme disposto no edital.



- 4.2 Os Beneficiários que receberam recursos da BELOTUR deverão apresentar prestação de contas acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida neste Manual.
- 4.3 Deverão ser enviadas cópias digitalizadas das notas fiscais e recibos (quando admitidos), devidamente quitadas e em ordem cronológica de realização das despesas.
- 4.4 São formas admissíveis de comprovação da quitação do documento fiscal:
- a) Recibo de pagamento assinado pelo emissor do documento fiscal, com identificação do documento;
- b) Declaração de quitação (modelo disponível no Anexo I)
- c) Boleto bancário devidamente quitado;
- d) Comprovante de transferência bancária.
- 4.5 Serão aceitos os seguintes documentos fiscais, desde que identificados com o CNPJ e razão social do Beneficiário (pessoa jurídica) ou CPF e nome (pessoa física):
- a) NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) com chave de acesso informada;
- b) NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica);
- c) NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) com identificação do Beneficiário;
- d) Fatura (FAT);
- e) RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), utilizado exclusivamente para serviços prestados por pessoas físicas, acompanhado de cópia da carteira de Identidade ou documento equivalente do prestador dos serviços, contendo os dados obrigatórios:
- nome do prestador do serviço, número do CPF e endereço completo;
- identificação do tomador dos serviços;
- descrição do serviço prestado;
- destaque do cálculo do INSS quando devidos na operação;
- destaque do imposto de renda quando devido na operação;
- destaque do ISS ou comprovante de inscrição no município de Belo Horizonte e o comprovante de recolhimento do ISSQN do último trimestre; e comprovantes de retenções legais.



- 4.6 Os documentos fiscais deverão conter a expressão "Despesas com recursos da BELOTUR/PBH", além da descrição legível dos produtos ou serviços, valores unitários e totais.
- 4.7 Para contratação de locações de bens móveis e imóveis, a comprovação de despesa se dará por meio de apresentação de Nota Fiscal-e ou Recibo de Locação acompanhada do respectivo contrato.
 - 4.7.1 As locações de bens móveis somente poderão ser realizadas com empresas especializadas, sendo vedadas contratações de pessoas físicas.
 - 4.7.2 As locações de imóveis poderão ser contratadas com pessoas físicas ou jurídicas.
 - 4.7.3 Pagamentos a pessoas físicas estão sujeitos à retenção de IRRF conforme tabela progressiva.
- 4.8 O Beneficiário deverá reter e recolher todos os impostos e contribuições devidos (INSS, ISSQN, IR, entre outros), conforme determina a legislação, e apresentar as respectivas guias quitadas na prestação de contas.
- 4.9 Serão aceitas despesas realizadas entre 17 de agosto de 2025 (seis meses antes do início dos desfiles) e 24 de março de 2026 (trinta dias após o período oficial do Carnaval).
- 4.10 A emissão de notas fiscais extemporâneas não será permitida, salvo casos excepcionais previamente autorizados pela BELOTUR.
- 4.11 As despesas realizadas a partir da data de repasse da Belotur deverão ter sua comprovação por meio de extrato bancário, ou seja, para esses casos é obrigatória a apresentação do extrato bancário na prestação de contas como condição para sua aprovação.



- 4.11.1 A movimentação bancária deverá ocorrer na mesma conta de recebimento da subvenção.
- 4.11.2 As despesas realizadas antes do repasse da Belotur não estão obrigadas de comprovação por meio de extrato bancário, ou seja, a apresentação do extrato bancário nesses casos é facultativa na prestação de contas;

5. VEDAÇÕES

- 5.1 É vedado o uso dos recursos do evento para pagamento de despesas:
- a) De natureza administrativa, exceto se previsto no edital;
- b) Com multas, juros ou atualização monetária;
- c) Com recepções, festas, coquetéis, bufês ou similares, salvo previsão editalícia;
- d) Com compra de gêneros alimentícios supérfluos ou prejudiciais à saúde (bebidas alcoólicas, cigarros etc.);
- e) Com consultorias, gratificações ou remunerações adicionais a servidores públicos;
- f) Com remuneração de membros da entidade beneficiária;
- g) Com passagens aéreas em classe executiva ou primeira classe (salvo exceções legais);
- h) Com aquisição de passagens por meio de milhas de terceiros;
- i) Com aquisição de bens ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo societário, conjugal ou de parentesco até terceiro grau com membros da entidade beneficiária;
- j) Com combustíveis, táxis ou transporte por aplicativo.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 6.1 A prestação de contas final deverá ser elaborada utilizando os formulários disponíveis no site da BELOTUR:
- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação de documentos fiscais;
- c) Relação de pagamentos.



6.2 O Beneficiário deverá apresentar, junto com a prestação de contas, relatório final do evento acompanhado de registros fotográficos e declaração de prestação de contas – Anexo II, com assinatura GOV.BR ou por Certificado ICP-Brasil.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O Beneficiário deverá manter em arquivo os documentos originais pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição da BELOTUR para eventual solicitação.
- 7.2 O presente Manual aplica-se exclusivamente às prestações de contas relativas às concessões de recursos financeiros destinados às Escolas de Samba, Blocos Caricatos e Blocos de Rua do CARNAVAL BH 2026.



ANEXO I MODELO DE RECIBO DE QUITAÇÃO

Declaro para devido fins que eu		
CNPJ	recebi de	
	representante da	
	, a quantia de	
R\$(
) na data	
referente ao serviço de		
conforme a nota fiscal	<u></u> ·	
Belo Horizonte/MG, de	de 202 .	

ASSINATURA DO RECEBEDOR (pode ser assinatura digital GOV.BR)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, [NOME COMPLETO], representante da [Escolas de Samba, Bloco Caricato e Bloco de Rua], beneficiária de subvenção financeira destinada à realização do Desfile das(os) [Escolas de Samba, Blocos Caricatos e Blocos de Rua] para o Carnaval de Belo Horizonte 2026, declaro, sob as penas da lei, o que segue:

- 1. Que os documentos apresentados, notadamente notas fiscais, RPA's, recibos e congêneres, são regulares, verídicos e idôneos;
- 2. Que os referidos documentos foram efetivamente utilizados na realização do desfile do [Escolas de Samba, Bloco Caricato e Bloco de Rua], em conformidade com a ficha de inscrição e dentro das cláusulas pactuadas no contrato firmado;
- 3. Que os valores constantes nos documentos apresentados são compatíveis com os praticados no mercado e adequados à finalidade a que se destinam.

Por fim, atesto o pleno cumprimento dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade, firmando a presente declaração para os devidos fins.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2026

ASSINATURA GOV.BR OU POR CERTIFICADO ICP-BRASIL

Nome do Representante

<<Escolas de Samba, Blocos Caricatos e Blocos de Rua>